



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas
Avenida Senador Filinto Müller, 953, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409
Telefone: (65) 3616-4101

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2019 - RTR-DSGP/RTR/IFMT

Cuiabá, 23 de setembro de 2019.

Aos servidores do IFMT

Assunto: Provimento de cargos públicos e movimentação de pessoal

Prezados,

A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), considerando a necessidade de esclarecimentos sobre procedimentos de provimento de cargos públicos e de movimentação à todos servidores deste IFMT, informa que a partir da publicação no D.O.U. da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 109/2017 que trata do planejamento e autorização de despesas de pessoal, novos procedimentos estão sendo observados pelas Instituições Federais de Ensino acerca de nomeações e movimentações.

De acordo com a referida portaria o provimento de cargos públicos durante o exercício do ano somente poderá ocorrer mediante previsão de provimentos autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, consubstanciado no encaminhamento de levantamento de demanda de vagas advindas de vacâncias existentes no IFMT até 30 de abril de cada ano, para provimento no ano subsequente.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Instituições Federais de Ensino e pelo Ministério da Educação - MEC para encaminhamento das estimativas de acréscimo ao orçamento de pessoal relativas ao exercício subsequente, visando sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes a:

- I - bancos de professor-equivalente;
- II - quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação; e
- III - quadro de pessoal de instituições de ensino subordinadas diretamente ao Ministério da Educação.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino deverão encaminhar ao MEC, até o dia 30 de abril de cada ano, as seguintes informações:

- I - com vistas ao provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação:
 - a) o quantitativo de cargos ocupados de professores efetivos, substitutos e visitantes, e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação nos níveis de classificação C, D e E existentes na Instituição;
 - b) o quantitativo de vagas para os cargos de professores efetivos e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação nos níveis de classificação C, D e E previstos nos editais dos concursos publicados, realizados, homologados sem provimento e aguardando publicação, com respectivos números e datas; e
 - c) o quantitativo de cargos vagos de professores e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação nos níveis de classificação C, D e E, a serem providos no exercício subsequente;
- II - com vistas à ampliação dos bancos de professor-equivalente, dos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação e do quadro de pessoal de instituições subordinadas diretamente ao Ministério da

- Educação: dos cargos técnico-administrativos em educação pretendidos;
- b) a identificação individualizada do mês previsto para provimento; e
- c) justificativas para a ampliação. (grifo nosso)

Dessa forma, o IFMT poderá prover no ano de 2019 somente as vagas que foram planejadas e enviadas para composição no PLOA (projeto de Lei Orçamentária Anual) ao Ministério da Educação no ano de 2018, conforme dados requeridos dos campi no ano anterior, e que foram devidamente autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salienta-se que o planejamento de admissão de pessoal passa a seguir a mesma lógica do planejamento do orçamento de custeio e capital para o ano subsequente da instituição. O quanto será possível a Instituição admitir dependerá do planejamento aprovado no Anexo V da LOA de cada exercício. Sendo que os provimentos deverão ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Portaria Interministerial MP/MEC nº 109, de 2017.

Esclarecemos ainda que esse planejamento estabelecido na Portaria Interministerial nº 109/2017 conforme artigo 3º versa somente sobre vacâncias (artigo 33 da Lei nº 8.112/90) de cargos existentes no IFMT e de cargos necessários para ampliação do seu quadro de servidores visando alcançar o limite previsto na Portaria nº 246/2016 considerando o atendimento das metas estabelecidas em normas vigentes que dependem de autorização em ato próprio dos Ministérios conforme Decreto nº 7.311 e 7.312/2010 e que não é autorizado ao IFMT desde 2018:

Art. 3º As informações previstas no art. 2º serão encaminhadas pelo MEC, de forma consolidada, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por Instituição, até 31 de maio de cada ano, na forma dos Anexos I e II. Parágrafo único. Além das informações de que trata o caput, o MEC deverá encaminhar:

I - justificativa para a ampliação do banco de professor-equivalente e do quadro de referência de servidores técnico-administrativos em educação, níveis de classificação C, D e E;

II - justificativas para reposição ou ampliação do quadro de pessoal das instituições federais de ensino subordinadas diretamente ao MEC;

III - quantitativo de cursos novos e em andamento que dependem de ampliação do quantitativo de cargos de professor e técnico-administrativo em educação, e o quantitativo de matrículas projetadas;

IV - descrição da metodologia utilizada para a definição dos quantitativos de cargos propostos, quando tratar-se de ampliação dos quadros de pessoal; e

V - documentação de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º **O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão analisará as informações de que trata o art. 3º, relacionadas aos provimentos de cargos de docentes e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente.**

§ 1º **O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ser efetivado pelas Instituições Federais de Ensino até 31 de dezembro do exercício subsequente.**

§ 2º Os cargos previstos no caput que não forem providos até 31 de dezembro do exercício subsequente deverão constar das informações previstas no art. 3º desta Portaria **para o próximo exercício.**

§ 3º **Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos Decretos nº 7.232, de 19 de julho de 2010; nº 7.311, de 22 de setembro de 2010; nº 7.312, de 22 de setembro de 2010; nº 7.485, de 18 de maio de 2011; e nº 8.260, de 29 de maio de 2014.**

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após análise das informações previstas no art. 3º, definirá:

I - em ato conjunto com o MEC, o quantitativo de vagas destinadas à ampliação dos bancos de professor-equivalente e dos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação, níveis de classificação C, D e E; e

II - em ato próprio, o quantitativo de vagas a serem autorizadas para a realização de concursos públicos destinadas às instituições federais de ensino subordinadas diretamente ao MEC.

Art. 6º O descumprimento dos prazos previstos nesta Portaria impossibilita a inclusão no projeto de lei orçamentária anual das demandas previstas no art. 3º, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 4º. (grifo nosso)

Dessa forma ocorreram alterações nas normas regulamentadoras acerca de provimento de pessoal podendo ser nomeado somente as vagas devidamente planejadas no ano anterior pelo IFMT e ratificadas pela LOA, observado o disposto na Portaria Interministerial citada anteriormente, o planejamento enviado ao MEC até 30 de abril de cada ano e ainda a autorização prevista na Lei Orçamentária Anual.

Sendo que em 2019 conforme anexo V da Lei nº 13.808/2019:

Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2018, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2019 e que venham a vagar a posteriori, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, **excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões**, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários. (grifo nosso)

Ou seja, no ano de 2019, excepcionalmente, os provimentos de cargos que estavam ocupados no IFMT em março de 2018 e que vagaram (exoneração, demissão) em 2019 puderam ser repostos automaticamente sem obrigação de planejamento no ano anterior nos termos da Portaria 109/2017 pela previsibilidade única da LoA de 2019. Porém, ressaltamos conforme dispositivo citado que as vacâncias advindas de aposentadoria e óbito não entraram nessa exceção, conforme esclarecimento da Lei "**excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões**, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários".

Assim as reposições de vacâncias no âmbito do IFMT observarão os procedimentos listados acima inclusive para possibilidade de movimentações previstas na Resolução 58/2018.

Esclarecemos ainda que de acordo com o do artigo 8º, 33 e 37 da Lei nº 8.112/90 **REDISTRIBUIÇÃO** não é **vacância** nem autoriza **novo provimento**, mas deslocamento de cargos ocupados ou vagos, não gerando autorização de **provimento imediato** ao IFMT com o recebimento de um código de cargo vago de outra Instituição Federal de Ensino:

Art. 8º **SÃO FORMAS DE PROVIMENTO** de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

(...)

Art. 33. A **VACÂNCIA** do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

(...)

Art. 37. **Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado** ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da Administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º **A redistribuição ocorrerá ex officio PARA AJUSTAMENTO DE LOTAÇÃO E DA FORÇA DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE REORGANIZAÇÃO, EXTINÇÃO OU CRIAÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob

responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (grifo nosso)

O Decreto nº 7.311/2010 complementarmente esclarece:

Art. 7^o Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos deste Decreto, será facultado aos Institutos Federais, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

II - contratar professor substituto e visitante, em conformidade com os [incisos IV e V do caput do art. 2^o da Lei nº 8.745, de 1993](#), observadas as condições e o requisitos nela previstos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

[Parágrafo único.](#) A realização de concurso público e o **provimento de cargos são condicionados à existência de CARGO VAGO de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico **no quadro DE CADA instituto federal.** (grifo nosso)

De todo o exposto ressaltamos que a autorização de provimento de cargos ocorre para cada Instituto Federal não existindo transferência de autorização de provimento, dessa forma a autorização de redistribuições poderá ocorrer nos casos de preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.112/90 c/c com a Resolução CONSUP nº 58/2018, que não afetem as atividades desenvolvidas nos campi em virtude de **AJUSTAMENTO DE LOTAÇÃO E DA FORÇA DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS**, visto que uma futura contrapartida de cargo vago poderá ser provida conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 109/2017, também disponível em <http://dsgp.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/demais-legislacoes/>, devendo ser analisado pelos campi/reitoria suas reais demandas conforme provimento planejado no ano anterior e devidamente autorizado pela LOA do exercício vigente.

A DSGP informa ainda que está a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que surgirem mediante e-mail: dsgp@ifmt.edu.br.

Atenciosamente,

Fernanda Christina Garcia da Costa
Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fernanda Christina Garcia da Costa**, DIRETOR - CD3 - RTR-DSGP, em 23/09/2019 13:18:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 14398

Código de Autenticação: abb4b494e0

